



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11610.008621/2006-73
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2401-006.756 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de julho de 2019
Recorrente MARIA EUNICE ALVES PESSOA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002

PROVA. PRESSUPOSTO DE FATO.

Tendo a prova apresentada pelo contribuinte o condão de afastar em parte os pressupostos de fato do lançamento, impõe-se o provimento parcial ao recurso voluntário.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2002

IRPF. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. TROCA DE MODELO.

É vedada a retificação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física que tenha por objeto a troca de forma de tributação dos rendimentos após o prazo previsto para a sua entrega (Súmula CARF nº 86).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para alterar o total dos rendimentos tributáveis de R\$ 223.818,56 para R\$ 156.770,69.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto e Miriam Denise Xavier. Ausente a Conselheira Luciana Matos Pereira Barbosa.

Fl. 2 do Acórdão n.º 2401-006.756 - 2ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 11610.008621/2006-73

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (e-fls. 88/101) interposto em face de decisão da 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (e-fls. 78/81) que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento, mantendo Notificação de Lançamento de Imposto de Renda da Pessoa Física, ano-calendário 2002, que, rejeitando declaração retificadora para alterar a forma de tributação e o montante dos rendimentos tributáveis, formalizou crédito tributário (e-fls. 08/12).

O Acórdão considerou a impugnação tempestiva, bem como que a alteração de modelo é vedada pela legislação e que a alegação de os rendimentos informados na retificadora pertencerem a terceiros não restou provada (contratos de locação de imóveis não mencionam impugnante como administradora ou procuradora dos locadores, a impossibilitar qualquer vínculo entre os alugueis e os valores informados na declaração retificadora).

Intimada em 17/07/2009 (e-fls. 84/85), a contribuinte interpôs em 11/08/2009 (e-fls. 88) recurso voluntário (e-fls. 88/101), acompanhado de planilha e documentos (fls. 102/705), em síntese, alegando:

- (a) equivocou-se ao retificar sua declaração, pois auferiu a renda de R\$ 15.700,00 e não de R\$ 223.818,56;
- (b) enquanto corretora de imóveis (Creci nº 59860), valores de terceiros (alugueis) transitaram por suas contas, não havendo renda e nem acréscimo patrimonial (CTN, art. 43);
- (c) tributar tais valores viola os princípios do não enriquecimento sem causa e do *non bis in idem*; e
- (d) os documentos eram suficientes para provar suas alegações, de todo modo junta planilha demonstrativa e extratos bancários, contratos e outros documentos a comprovar repasse aos proprietários dos imóveis administrados.

Por fim, a recorrente pede o conhecimento e provimento ao recurso a fim de se reconhecer que os valores equivocadamente declarados não representam renda para fins de tributação, bem como para que se cancele ou se anule o crédito tributário.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro, Relator.

Admissibilidade. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, tomo conhecimento do recurso voluntário.

Mérito. De plano, destaque-se ser irretocável o entendimento veiculado no acórdão atacado de a legislação não admitir retificação para a alteração da forma de tributação. Nesse sentido, há jurisprudência sumulada:

Súmula CARF nº 86

É vedada a retificação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física que tenha por objeto a troca de forma de tributação dos rendimentos após o prazo previsto para a sua entrega.

Acórdãos Precedentes:

Acórdão nº 2202-01.042, de 15/03/2011 Acórdão nº 102-48.858, de 06/12/2007
Acórdão nº 104-22.779, de 18/10/2007 Acórdão nº 102-47.301, de 09/12/2005 Acórdão
nº 102-47.140, de 19/10/2005 Acórdão nº 102-46.872, de 16/06/2005.

Com o recurso, foi apresentada documentação tendente a demonstrar ser a recorrente corretora de imóveis com inscrição no CRECI em 20/02/2001 (e-fls. 109/111) e movimentação de recursos de terceiros, a receber e repassar aluguéis (fls. 112/705).

Vários contratos de locação não especificam a recorrente como a Administradora, mas apenas endereço para pagamento do aluguel e/ou Sra. Eunice. Para alguns dos locadores, foi apresentado contrato de prestação de serviços, sendo que a remuneração contratada varia, podendo ser um percentual do aluguel (6% ou 7%) e/ou, em regra, 100% do primeiro aluguel, embora em alguns contratos este percentual tenha sido de 50%.

Para alguns dos contratos, foram apresentados boletos preenchidos a máquina tendo por cedente a recorrente e sacado locadores. Para alguns contratos, foram apresentados comprovantes de depósito bancário em nome dos locadores e alguns contam com prestações de contas manuscritas em formulário. Foram juntados extratos de contas bancárias da recorrente.

Perante a fiscalização/DRJ, contratos de locação não relacionados na planilha demonstrativa de contratos apresentada com o recurso já haviam sido apresentados, e-fls. 64/71. Além disso, foi apresentado contrato de cessão de direitos de venda e compra de bem imóvel e outras avenças (e-fls. 18/22), a revelar percepção de valores não apenas com comissão de contratos de aluguel.

A planilha demonstrativa de contratos de locação (e-fls. 102/105) não especifica o período dos contratos e nem os valores recebidos e repassados mês a mês durante o ano-calendário de 2002 e nem os valores retidos a título de prestação de serviços.

A planilha Demonstração de Rendimentos do Ano-base de 2002 (e-fls. 117) especifica apenas totais mensais de créditos em duas contas bancárias cujos extratos foram apresentados e totais globais de pagamentos de aluguéis e percentuais variáveis de comissão por mês e sem considerar os primeiros aluguéis, a revelar nítida conta de chegada a partir do total de créditos e não do considerado como aluguel pago (e-fls. 102/105):

MARIA EUNICE ALVES PESSOA

DEMONSTRAÇÃO DE RENDIMENTOS DO ANO-BASE DE 2002

PERÍODO	CRÉDITOS BRADESCO	CRÉDITOS HSBC	TOTAL CRÉDITOS	PAGTOS ALUGUÉIS	DESPESAS PESSOAIS	PERCENTUAL COMISSÕES	RENDIMENTO DECLARADO
JANEIRO	1.736,84	16.349,24	16.086,08	17.500,00	0,00	6,20%	1.121,34

FEVEREIRO	1 821,05	11 268,06	13.089,11	12.650,00	0,00	8,20%	1.073,31
MARÇO	2.889,47	13.897,72	16.787,19	16 125,00	0,00	7,00%	1.175,10
ABRIL	4331,58	18.002,74	22.334,32	21.127,00	0,00	7,00%	1.563,40
MAIO	3.181,58	10.092,91	13.274,49	12.475,00	0,00	8,10%	1.075,23
JUNHO	1.326,32	18.865,77	20.192,09	18 980,00	0,00	7,00%	1.413,45
JULHO	907,89	17.507,56	18.415,45	17.310,00	0,00	7,00%	1.289,08
AGOSTO	1.226,32	16 855,47	18.081,79	16.990,00	0,00	7,00%	1.265,73
SETEMBRO	1.531,58	17.405,49	18.937,07	17.805,00	0,00	7,00%	1.325,59
OUTUBRO	1.515,79	22.317,84	23.833,63	22.405,00	0,00	7,00%	1.668,35
NOVEMBRO	1.523,95	16.392,71	17.921,66	16.500,00	0,00	7,00%	1.254,52
DEZEMBRO	1.513,35	21.352,33	22.865,68	20.072,00	0,00	7,00%	1.600,60
	23.510,72	200.307,84	223.818,56	209.939,00	0,00	100,00	15.825,70

Diante desse conjunto probatório, verifica-se que o montante de R\$ 223.818,56 declarado na retificadora como de rendimento tributável corresponde ao total de créditos havido nas contas do Bradesco e do HSBC e em face do qual a recorrente incide percentuais de comissão para evidenciar a correção do valor de R\$ 15.825,70. Note-se, entretanto, que, na impugnação e nas razões recursais, a contribuinte sustenta como correto o rendimento declarado originalmente no valor de R\$ 15.700,00.

Como os percentuais de comissão variam conforme o contrato de prestação de serviços e, em regra, o primeiro aluguel também remunera a Administradora, bem como se considerando que além da remuneração advinda das locações pode haver remuneração de cessão/compra e venda de imóveis, dos créditos havidos nas contas bancárias da recorrente devem ser excluídos os valores comprovadamente repassados para locadores/vendedores/cessionários.

Os débitos constantes dos extratos não evidenciam a quem os recursos foram creditados. Contudo, para alguns dos contratos, há nos autos alguns comprovantes de depósito tendo por favorecidos locadores e cujos valores se confirmam nos extratos (e-fls. 601/703):

Tabela 1

Contrato		Comprovante depósito		
e-fls.	Locador	e-fls.	data	valor
497/499	Kazuo Sugawara	502	04/01/2002	434,35
151/155	Arnaldo de Cássò Moccio	161	07/01/2002	346,00
299/306	Nelson Franco do Patrocínio	309	07/01/2002	392,50
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	186	14/01/2002	1.404,30
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	232	14/01/2002	500,00
272/275	Paulo Takao Abe	279	15/01/2002	392,50
321/326	Massami Saguara	331	15/01/2002	355,00
386/391	Marco Antonio Moraes Sousa	396	15/01/2002	624,62
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	250	16/01/2002	427,84
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	564	17/01/2002	266,00
368/371	Maria das Graças Santos de Marchi	376	29/01/2002	434,35
522/524	José Carlos Rodrigues	526	29/01/2002	299,50
205/209	Roberto Orlando Arguello e Elizabeth Nogueira Arguello	214	31/01/2002	196,25
151/155	Arnaldo de Cássò Moccio	160	04/02/2002	354,00

299/306	Nelson Franco do Patrocínio	309	04/02/2002	280,50
216/219	Ricardo Roth	223	06/02/2002	451,00
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	186	15/02/2002	1.374,30
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	232	15/02/2002	465,00
386/391	Marco Antonio Moraes Sousa	395	15/02/2002	652,62
421/425	Maercio Bonaldo Junior	433	15/02/2002	100,00
522/524	José Carlos Rodrigues	526	15/02/2002	307,50
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	250	19/02/2002	435,84
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	564	19/02/2002	273,00
286/290	Marina Missae furushima	292	20/02/2002	490,65
205/209	Roberto Orlando Arguello e Elizabeth Nogueira Arguello	214	25/02/2002	213,00
216/219	Ricardo Roth	222	05/03/2002	604,50
151/155	Arnaldo de Cássò Moccio	160	06/03/2002	349,71
299/306	Nelson Franco do Patrocínio	309	06/03/2002	421,33
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	186	12/03/2002	1.404,30
272/275	Paulo Takao Abe	278	12/03/2002	400,50
321/326	Massami Saguara	330	12/03/2002	354,00
463/467	Ludmila de Lima Bigelli	470	12/03/2002	383,67
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	232	14/03/2002	465,00
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	248	15/03/2002	372,00
386/391	Marco Antonio Moraes Sousa	395	15/03/2002	680,79
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	563	15/03/2002	266,00
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	478	19/03/2002	458,00
286/290	Marina Missae furushima	292	20/03/2002	523,50
205/209	Roberto Orlando Arguello e Elizabeth Nogueira Arguello	214	25/03/2002	115,67
368/371	Maria das Graças Santos de Marchi	376	25/03/2002	400,50
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	249	15/04/2002	349,71
151/155	Arnaldo de Cássò Moccio	159	06/05/2002	349,71
216/219	Ricardo Roth	223	06/05/2002	604,50
299/306	Nelson Franco do Patrocínio	308	07/05/2002	396,21
570/578	Fernando de Castro Dourado	580	08/05/2002	289,79
272/275	Paulo Takao Abe	278	10/05/2002	396,21
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	186	13/05/2002	1.404,30
386/391	Marco Antonio Moraes Sousa	394	13/05/2002	465,00
386/391	Marco Antonio Moraes Sousa	395	13/05/2002	205,77
421/425	Maercio Bonaldo Junior	433	13/05/2002	100,00
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	231	13/05/2002	465,00
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	248	15/05/2002	349,71
506/510	Kurwnlucia Vanaira Matos de Farias	512	15/05/2002	465,00
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	563	15/05/2002	266,00
570/578	Fernando de Castro Dourado	579	15/05/2002	465,00
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	478	16/05/2002	458,00

321/326	Massami Saguara	330	17/05/2002	325,00
368/371	Maria das Graças Santos de Marchi	375	21/05/2002	396,21
485/489	Letícia Neumann Barbosa de Almeida	492	23/05/2002	396,21
151/155	Arnaldo de Cássio Moccio	157	05/07/2002	325,00
216/219	Ricardo Roth	222	05/07/2002	604,50
299/306	Nelson Franco do Patrocínio	308	05/07/2002	408,20
272/275	Paulo Takao Abe	277	10/07/2002	371,00
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	185	12/07/2002	1.404,30
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	232	12/07/2002	465,00
421/425	Maercio Bonaldo Junior	432	12/07/2002	100,00
321/326	Massami Saguara	329	15/07/2002	362,00
368/371	Maria das Graças Santos de Marchi	374	15/07/2002	408,20
137/141	Wagner Garcia Fernandes	143	16/07/2002	548,10
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	562	16/07/2002	288,80
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	478	16/07/2002	448,00
286/290	Marina Missae furushima	291	18/07/2002	504,59
151/155	Arnaldo de Cássio Moccio	160	05/08/2002	361,70
299/306	Nelson Franco do Patrocínio	308	05/08/2002	408,20
216/219	Ricardo Roth	222	06/08/2002	604,50
522/524	José Carlos Rodrigues	525	07/08/2002	976,50
216/219	Ricardo Roth	222	09/08/2002	604,50
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	247	14/08/2002	372,00
272/275	Paulo Takao Abe	277	14/08/2002	410,99
570/578	Fernando de Castro Dourado	579	14/08/2002	511,50
321/326	Massami Saguara	329	15/08/2002	362,00
421/425	Maercio Bonaldo Junior	432	15/08/2002	99,00
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	478	16/08/2002	448,00
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	564	16/08/2002	289,00
137/141	Wagner Garcia Fernandes	143	19/08/2002	577,81
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	185	19/08/2002	1.404,30
368/371	Maria das Graças Santos de Marchi	374	19/08/2002	412,80
286/290	Marina Missae furushima	291	21/08/2002	537,90
485/489	Letícia Neumann Barbosa de Almeida	491	22/08/2002	412,83
272/275	Paulo Takao Abe	277	06/09/2002	412,83
570/578	Fernando de Castro Dourado	579	12/09/2002	481,50
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	231	13/09/2002	465,00
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	246	16/09/2002	404,00
321/326	Massami Saguara	329	16/09/2002	366,33
368/371	Maria das Graças Santos de Marchi	374	16/09/2002	412,50
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	477	16/09/2002	448,00
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	564	16/09/2002	282,72
137/141	Wagner Garcia Fernandes	142	18/09/2002	556,64
485/489	Letícia Neumann Barbosa de Almeida	491	24/09/2002	412,50

286/290	Marina Missae furushima	291	25/09/2002	515,00
151/155	Arnaldo de Cássò Moccio	156	08/10/2002	412,00
216/219	Ricardo Roth	221	08/10/2002	604,50
497/499	Kazuo Sugawara	501	08/10/2002	418,50
272/275	Paulo Takao Abe	276	11/10/2002	418,50
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	231	14/10/2002	465,00
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	185	15/10/2002	1.218,30
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	246	15/10/2002	400,00
321/326	Massami Saguara	328	15/10/2002	358,20
368/371	Maria das Graças Santos de Marchi	373	15/10/2002	404,70
386/391	Marco Antonio Moraes Sousa	394	15/10/2002	656,81
522/524	José Carlos Rodrigues	525	15/10/2002	195,00
570/578	Fernando de Castro Dourado	579	15/10/2002	291,50
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	562	15/10/2002	288,80
137/141	Wagner Garcia Fernandes	142	17/10/2002	567,00
286/290	Marina Missae furushima	291	17/10/2002	522,87
299/306	Nelson Franco do Patrocínio	307	17/10/2002	30,00
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	477	18/10/2002	521,00
485/489	Letícia Neumann Barbosa de Almeida	491	18/10/2002	404,70
216/219	Ricardo Roth	221	06/11/2002	604,00
151/155	Arnaldo de Cássò Moccio	156	07/11/2002	400,00
272/275	Paulo Takao Abe	276	11/11/2002	409,50
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	185	13/11/2002	1.218,30
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	562	13/11/2002	288,80
570/578	Fernando de Castro Dourado	579	13/11/2002	301,50
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	231	14/11/2002	465,00
368/371	Maria das Graças Santos de Marchi	373	14/11/2002	418,50
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	477	18/11/2002	503,80
137/141	Wagner Garcia Fernandes	142	20/11/2002	363,82
321/326	Massami Saguara	328	20/11/2002	363,00
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	245	21/11/2002	428,00
151/155	Arnaldo de Cássò Moccio	156	05/12/2002	400,00
216/219	Ricardo Roth	221	05/12/2002	604,50
497/499	Kazuo Sugawara	501	05/12/2002	409,50
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	231	11/12/2002	465,00
386/391	Marco Antonio Moraes Sousa	394	11/12/2002	511,00
421/425	Maercio Bonaldo Junior	432	11/12/2002	398,71
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	185	12/12/2002	1.218,30
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	477	16/12/2002	503,00
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	562	16/12/2002	288,00
522/524	José Carlos Rodrigues	525	17/12/2002	260,50
506/510	Kurwnlucia Vanaira Matos de Farias	511	18/12/2002	744,00
590/593	Elisete Pereira de Freitas	597	20/12/2002	288,60

368/371	Maria das Graças Santos de Marchi	373	27/12/2002	409,50
Total				67.047,87

Os valores dos seguintes comprovantes de depósito não consegui identificar nos extratos em data compatível (e-fls. 601/703):

Tabela 2

Contrato		comprovante depósito		
e-fls.	Locador	e-fls.	data	valor
216/219	Ricardo Roth	223	03/01/2002	648,00
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	478	11/01/2002	497,00
286/290	Marina Missae furushima	292	21/01/2002	508,30
485/489	Letícia Neumann Barbosa de Almeida	492	15/02/2002	1.350,00
506/510	Kurwnlucia Vanaira Matos de Farias	512	13/03/2002	1.500,00
570/578	Fernando de Castro Dourado	580	08/05/2002	133,00
137/141	Wagner Garcia Fernandes	143	20/05/2002	1.200,00
286/290	Marina Missae furushima	292	30/05/2002	509,73
473/476	Lina Hsuch Yaginuma	478	19/06/2002	497,00
506/510	Kurwnlucia Vanaira Matos de Farias	511	01/07/2002	1.000,00
570/578	Fernando de Castro Dourado	579	10/07/2002	511,30
224/230	Rosilei Souza Seraphim Abrantes	231	20/07/2002	465,00
485/489	Letícia Neumann Barbosa de Almeida	492	22/07/2002	406,00
151/155	Arnaldo de Cássio Moccio	158	06/09/2002	366,33
421/425	Maercio Bonaldo Junior	432	11/09/2002	165,00
181/184	SERGIO ROBERTO POUZA BILLOTA	185	19/09/2002	1.218,30
506/510	Kurwnlucia Vanaira Matos de Farias	511	23/09/2002	4,65
421/425	Maercio Bonaldo Junior	432	10/10/2002	495,00
497/499	Kazuo Sugawara	501	14/11/2002	420,00
321/326	Massami Saguara	328	06/12/2002	372,00
241/244	Rafael de Jesus Carvalho	245	13/12/2002	428,00
558/561	Ernesto Joaquim Sêncio	563	15/12/2002	266,00

Os depósitos em nome de Fátima Regina de Souza não podem ser considerados como pagamento a Sérgio Camilo Rodrigues na falta de documento a demonstra a relação entre ambos (fls. 187/194).

Os depósitos em nome de Josefa de Jesus Santo (fls. 210) não podem ser considerados como pagamento a Roberto Orlando Arguello e Elizabeth Nogueira Arguello na falta de documento a demonstra a relação entre aquela e estes (fls. 205/209).

Conforme o contrato de locação, Amélia Makiko Jyo e Alice Massami Jyo são as proprietárias do imóvel (e-fls. 255/259) e não o titular da conta dos comprovantes de depósito (e-fls. 261/263), sendo a procuração de e-fls. 260 anterior ao contrato. O comprovante de e-fls. 264 é de 15/06/2000.

Os depósitos em nome de Adehilton Mendes Vieira (e-fls. 366) não podem ser considerados como pagamento a Maria de Jesus Ferreira da Silva na falta de documento a demonstra a relação entre ambos (e-fls. 361/365).

Em relação ao depósito para Ana Lúcia Zamíeri Struzari não foi apresentado contrato de locação (e-fls. 445/455). Em relação aos depósitos para Sérgio Ricardo P Viguelis não foi apresentado contrato de locação (e-fls. 456/462).

O depósito em nome de Maria Elizabeth (e-fls. 535) não pode ser considerado como pagamento a Helio Irineu Simão Júnior na falta de documento a demonstra a relação entre ambos (fls. 529/533).

Tendo a contribuinte alterado sua declaração para informar a renda de R\$ 223.818,56, a ela compete comprovar o erro e evidenciar que sua renda teria sido de apenas R\$ 15.700,00, não tendo a fiscalização, nesse contexto, de evidenciar o consumo da renda ou o acréscimo patrimonial. A impugnação não apresentou provas hábeis a comprovar o recebimento e o repasse de valores de terceiros. Logo, o lançamento e o acórdão de piso não ofenderam ao art. 43 do CTN e nem aos princípios do não enriquecimento sem causa e do *non bis in idem*.

Em homenagem ao princípio da verdade material, a prova apresentada com o recurso voluntário foi apreciada e, considerando-se que o montante de R\$ 223.818,58 foi apurado pela contribuinte a partir dos créditos havidos em suas contas e que os contratos e boletos indiciam que por elas transitavam valores de aluguéis de titularidade de terceiros, entendendo como cabível a exclusão dos valores para os quais restou comprovado o repasse de forma inequívoca (Tabela 1 = R\$ 67.047,87).

Isso posto, voto por CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso voluntário para apenas alterar o total de rendimentos tributáveis de R\$ 223.818,56 para R\$ 156.770,69 (= 223.818,56 - 67.047,87).

(documento assinado digitalmente)

José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro